

Of. n. 36/2016

Guaporé, 02 de maio de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativa nº. 006/2016 que “DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSTITUÍDA NO INCISO IV DO ART. 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Paulo Giroldi
Vereador e Líder da Bancada do PMDB

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDRÉIA CARON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 5º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Legislativa nº. 06/2016 que “DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSTITUÍDA NO INCISO IV DO ART. 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 006/2016, QUE “DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INSTITUÍDA NO INCISO IV DO ART. 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O entendimento segundo o qual tem-se por necessário que a comissão seja formada apenas por servidores efetivos, para garantir a imparcialidade do processo. Não poderiam, por esse prisma, integrar a comissão servidores que ocupam cargos de confiança, já que colocados em uma situação de hierarquia funcional diferenciada para com a autoridade administrativa que lhes nomeou, de modo que poderiam conduzir o processo de modo parcial, já que presente o receio de possível exoneração.

Guaporé, 02 de maio de 2016.

À consideração dos senhores Edis.

Guaporé, 02 de maio de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Legislativa nº. 006/2016.

[...]

Art. 8º - Avaliação administrativa a que se refere o inciso III do artigo anterior observará critérios técnicos e adequados às especificidades do bem oferecido pelo devedor, e será avaliado por uma comissão composta de 3 (três), servidores municipais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e constituído obrigatoriamente, por ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, de notória especialidade no assunto.

[...]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em..... de abril de 2016.

Paulo Giroldi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB